LEI MUNICIPAL Nº 2788 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dá redação ao art. 54 da Lei Municipal Nº 2708/2016, fazendo constar autorização especifica para fins de alterar o quadro administrativo e organizacional da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, em estrita e fiel observância ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da CF de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 54 da Lei municipal 2.708/2016, que possui a seguinte redação:

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - Ficam autorizados tanto a revisão geral das remunerações, assim como dos subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas cujo percentual será definido em lei específica e, em excesso atendimento ao disposto no incisi II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, assim como ficam autorizados, em atenção ao mesmo dispositivo legal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também por lei específica, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2017, observado o disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Altera a redação pretendida pelo art. 2º do Projeto de Lei 001/2016, incluindo, em seu lugar, o artigo 55 na Lei 2708/2016, com a redação que se segue:

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, seus efeitos jurídicos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JANEIRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/GP/2017
Projeto de Lei nº 001/2017
Autor: Executivo Municipal